



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 384/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causada pela Covid-19, em relação à modificação do Bandeiramento no Baixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, XXVI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, III do referido decreto, que modificou o *status* da Região do Baixo Amazonas para Zona de Controle 01 (bandeira Amarela), em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 14 de maio de 2021

Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona de Controle 01 (bandeira Amarelo), de moderado, em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341 MC - Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal** - Relator(a): **Min. MARCO AURÉLIO** - Redator(a) do acórdão: **Min. EDSON FACHIN** - Julgamento: **15/04/2020** - Publicação: **13/11/2020**, que reconheceu a autonomia dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Revogado o inciso II do art. 7º do decreto nº 370/2021 de 25 de junho de 2021.

§1º - Os ambientes que trata o II do art. 7º do decreto nº 370/2021 de 25 de junho de 2021, poderão funcionar das 09:00 horas até as 19:00 horas.

I – Fica permitido os serviços na modalidade *self servisse*, se o estabelecimento fornecer alimentação;

II – O uso de mesas está autorizado, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio; social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas, desde que limite-se a um total de 04 (quatro) pessoas;

III – O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes;

IV - A capacidade máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 70% (setenta por cento).

Matheus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Para, como percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares, nível de transmissão do vírus entre a população, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 20 de julho de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 384/2021

DECRETO Nº 384/2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causada pela Covid-19, em relação à modificação do Bandeiramento no Baixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, o senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS** no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, XXVI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que é competência exclusiva do Estado do Pará legislar sobre a questão de ações referente ao enfrentamento da COVID-19, vez que de acordo com o art. 2º, III do referido decreto, que modificou o *status* da Região do Baixo Amazonas para Zona de Controle 01 (bandeira Amarela), em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, com publicação especial no dia 14 de maio de 2021

Considerando a necessidade de adequar o Município de Monte Alegre ao Decreto Estadual nº 800/2020 e dar continuidade as medidas de contenção e no combate a Covid-19, tendo em vista a decretação do Município de Monte Alegre Zona de Controle 01 (bandeira Amarelo), de moderado, em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341 MC - Órgão julgador: **Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal** - Relator(a): **Min. MARCO AURÉLIO** - Redator(a) do acórdão: **Min. EDSON FACHIN** - Julgamento: **15/04/2020** - Publicação: **13/11/2020**, que reconheceu a autonomia dos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Revogado o inciso II do art. 7º do decreto nº 370/2021 de 25 de junho de 2021.

§1º - Os ambientes que trata o II do art. 7º do decreto nº 370/2021 de 25 de junho de 2021, poderão funcionar das 09:00 horas até as 19:00 horas.

I – Fica permitido os serviços na modalidade *self servisse*, se o estabelecimento fornecer alimentação;

II – O uso de mesas está autorizado, desde que se trate de pessoas da mesma família ou com convívio; social pré-estabelecido, permitindo crianças de colo em acomodações apropriadas, desde que limite-se a um total de 04 (quatro) pessoas;

III – O distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes;

IV - A capacidade máxima de pessoas autorizadas para o seu funcionamento será de 70% (setenta por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Para, como percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares, nível de transmissão do vírus entre a população, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 20 de julho de 2021.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Monte Alegre (PA)

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador:0308EA4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 21/07/2021. Edição 2786

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>